

Isto Posto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais, em face do art. 5º da Lei nº 10.259/2001.

P. R. I.

45 - 2008.51.51.046403-5 (PROCESSO ELETRÔNICO) JONNY PEREIRA FLORIANO (Adv. SOLANGE MARA DE SOUZA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. MARIA PAULA TEPERINO). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000474/2009 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

Isto posto, com fulcro no inciso I, do art. 269 do C.P.C., JULGO improcedente o pedido.

Custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei n. 9099/95.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

46 - 2008.51.51.047883-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA MADALENA DA COSTA COUTINHO MACHADO (Adv. LUZINETE MARIA GOMES) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. MARIA PAULA TEPERINO). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

08º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.51.047883-6
Autor: MARIA MADALENA DA COSTA COUTINHO MACHADO.
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DESPACHO

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia da certidão de óbito do Sr. Luiz Pereira Machado.

Cite-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de conciliação, deduzindo, se for o caso, os seus termos ou apresentando contestação, nos termos do art. 285 do CPC, art. 9o. da Lei 10.259/2001, e parágrafo 4o. do art. 11 do Provimento n. 02/2002, da Coordenadoria dos Juizados Especiais.

Havendo proposta de conciliação, dê-se ciência à parte autora para que manifeste sua aceitação ou recusa no prazo de 5 (cinco) dias. Aceita ou não a proposta, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2009.

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

47 - 2008.51.51.048031-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) CESAR DO CARMO RESENDE (Adv. JORGE DE ARAUJO LABRE) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. MARIA PAULA TEPERINO). SENTENÇA TIPO: C - SEM JULGAMENTO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000431/2009 Custas para Recurso - Autor: R\$ 140,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Isto Posto, INDEFIRO A INICIAL, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais, em face do art. 5º da Lei nº 10.259/2001.

P. R. I.

48 - 2008.51.51.048087-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) ADNO DA SILVA PEREIRA (Adv. MILTON TRAJANO DE OLIVEIRA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. MARIA PAULA TEPERINO). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

08º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.51.048087-9

Autor: ADNO DA SILVA PEREIRA.
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DECISÃO

Traga a parte autora a declaração de pobreza, nos termos das Leis n. 1.060/50 e 7.510/86, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça.

Em que pese a relevância dos argumentos expendidos na inicial, não se verificam os que tipificam os requisitos que fundamentam a antecipação de tutela requerida para fins de imediata concessão do benefício de Auxílio-Doença, dado que o caso demanda dilação probatória, em especial o exame pericial.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pretendida.

1 - Intime-se a parte Autora da data que será oportunamente agendada para perícia prévia com médico do INSS. Tendo em vista os princípios que norteiam os Juizados Especiais, principalmente a celeridade e a busca da conciliação, bem como a natureza da presente demanda, que se cinge a provas técnicas, especificamente perícia médica, fica advertida a parte autora que o não comparecimento injustificado à perícia prévia ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, uma vez que se trata de resistência desmotivada à busca da conciliação.

2 - Com a vinda do laudo, cite-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se acerca da possibilidade de conciliação, deduzindo, se for o caso, os seus termos minuciosamente, ou para apresentar resposta, tudo conforme os artigos 285, do CPC, 9º da Lei 10.259/2001; e 5º da Lei 9.099/95.

3 - Decorrido o prazo assinalado, dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para se manifestar sobre o acordo, se houver.

4 - Após, venham-me os autos conclusos.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009.

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

49 - 2008.51.51.048533-6 (PROCESSO ELETRÔNICO) NILSON FERREIRA (Adv. LUIZ CESAR ALMEIDA DE CARVALHO) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. MARIA PAULA TEPERINO). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000458/2009 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, com apreciação do mérito, com base no disposto no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.P.R.I.

50 - 2008.51.51.048675-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) DURVAL POSSIDONIO DOS SANTOS (Adv. PAULO PATRICIO BEZERRA FILHO) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. MARIA PAULA TEPERINO). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000454/2009 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, com apreciação do mérito, com base no disposto no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.P.R.I.

51 - 2008.51.51.048687-0 (PROCESSO ELETRÔNICO) IRENE LOPES (Adv. GLORIA CRISTINA DA SILVA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. MARIA PAULA TEPERINO). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

08º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.51.048687-0

Autor: IRENE LOPES.
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos das Leis n. 1.060/50 e 7.510/86, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça.

Cite-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de conciliação, deduzindo, se for o caso, os seus termos ou apresentando contestação, nos termos do art. 285 do CPC, art. 9o. da Lei 10.259/2001, e parágrafo 4o. do art. 11 do Provimento n. 02/2002, da Coordenadoria dos Juizados Especiais, devendo, na mesma oportunidade, apresentar o procedimento administrativo relativo ao NB 41/145.872.652-2 (GEx Norte).

No caso de impossibilidade justificada de fornecer o P.A. no prazo da contestação, deverá o Procurador oficiente, na peça de defesa, indicar a qual Gerência Executiva está subordinado o órgão encarregado pela guarda/arquivo do referido procedimento para que seja intimado por este juízo a apresentá-lo no prazo de 10 dias, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Federal. Não sendo localizado, deverá informar se o PA foi extraviado, destruído ou enviado a outro órgão.

Após, venham conclusos.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009.

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

52 - 2008.51.51.049031-9 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO FUSCO (Adv. NADIA OLIVEIRA PEGADO) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000466/2009 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. . Em face de todo o acima exposto, julgo, com fulcro no artigo 269, inciso I Código de Processo Civil, extinto o feito, com apreciação do mérito, declarando totalmente IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado.

Custas e honorários advocatícios, na forma do art. 55 da Lei n. 9099/95.

Decorrido o prazo recursal e certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

53 - 2008.51.51.049165-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) GABRIEL TAVARES GUERRA (Adv. JOSELL VAZ ELIAS) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. MARIA PAULA TEPERINO). SENTENÇA TIPO: B2 - SENTENÇA REPETITIVA (PADRONIZADA) REGISTRO NR. 000459/2009 Custas para Recurso - Autor: R\$ 249,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, com apreciação do mérito, com base no disposto no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, de acordo com o art. 55 da Lei n.º 9.099/95, subsidiariamente aplicado.

Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas legais.P.R.I.

54 - 2008.51.51.049593-7 (PROCESSO ELETRÔNICO) MARIA APARECIDA MARTINS PINTO (Adv. PAULO VIEIRA DE ABREU) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

08º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.51.049593-7

Autor: MARIA APARECIDA MARTINS PINTO.
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DESPACHO

Reservo-me a apreciar a antecipação de tutela após a contestação.

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos toda documentação relevante para a solução do processo, principalmente comprovantes de residência em seu nome e em nome do falecido contemporâneos à data do óbito, CTPS do falecido, eventual ficha de empregado, plano de saúde, seguros, bem como convênios de quaisquer entidades em que o falecido segurado tenha inscrito a autora como sua dependente.

Cite-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de conciliação, deduzindo, se for o caso, os seus termos ou apresentando contestação, nos termos do art. 285 do CPC, art. 9o. da Lei 10.259/2001, e parágrafo 4o. do art. 11 do Provimento n. 02/2002, da Coordenadoria dos Juizados Especiais.

Após, venham conclusos.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2009.

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

55 - 2008.51.51.052393-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) ABEL NUNES DA SILVA (Adv. VIVIANE CRISTINA DE BRITO ELIAS ROCHA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

08º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.51.052393-3

Autor: ABEL NUNES DA SILVA.
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, atribuindo valor à causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2009.

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

56 - 2008.51.51.054371-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) FLORA GUIOMAR DE PINHO MACEDO E OUTROS (Adv. VALERIA NOBREGA VELLASCO) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. MARIA PAULA TEPERINO). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

08º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.51.054371-3

Autor: FLORA GUIOMAR DE PINHO MACEDO E OUTROS.
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DESPACHO

Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem suas representações processuais, tendo em vista que não consta procuração dos autores Sergio e Jorge para o signatário da petição inicial, bem como não consta na procuração de fls. 07 poderes para ingressar em juízo.

O não cumprimento do acima determinado ensejará a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009.

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

57 - 2008.51.51.054791-3 (PROCESSO ELETRÔNICO) JOSE VENTURA SOBRINHO (Adv. LOURDES RIBEIRO RANGEL) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. MARIA PAULA TEPERINO). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

08º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.51.054791-3

Autor: JOSE VENTURA SOBRINHO.
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, tendo em que não consta nos autos procuração para o signatário da inicial, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

No mesmo prazo, traga a declaração de pobreza, nos termos das Leis n. 1.060/50 e 7.510/86, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça.

Cumprido ou decorrido o prazo, venham conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2009.

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

58 - 2008.51.51.054983-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIS ANTONIO DA CONCEIÇÃO (Adv. ELIANE FILGUEIRA DE ANDRADE TORRES) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. SENTENÇA TIPO: C - SEM JULGAMENTO DO MÉRITO REGISTRO NR. 000435/2009 Custas para Recurso - Autor: R\$ 0,00. Custas para Recurso - Réu: R\$ 0,00. .

Destarte, não há que se falar em lesão ou ameaça de lesão a direito subjetivo, motivo pelo qual entendo ausente condição para o regular exercício do direito de ação, mais especificamente falta de interesse de agir, impondo-se a extinção do feito sem apreciação do mérito com fulcro no art. 267, VI do CPC, sob risco de descaracterizar o exercício da função jurisdicional, transformando o Poder Judiciário em extensão dos órgãos administrativos previdenciários.

Sem custas e honorários na forma do art. 55 da Lei 9.099/95.

Transitando em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

59 - 2008.51.51.055593-4 (PROCESSO ELETRÔNICO) ANTONIO FIGUEIREDO (Adv. MARCIA APARECIDA CAMPOS FRANCISCO) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. MARIA PAULA TEPERINO). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

08º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.51.055593-4

Autor: ANTONIO FIGUEIREDO.
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DESPACHO

Tendo em vista a hipótese de duplicidade de demandas apontada às fls. 52/53, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, traga cópias das iniciais, sentenças, acórdãos e certidões de trânsito em julgado, se houver, dos processos n. 96.0075361-0 em curso na 37a. Vara Federal, e n. 96.0073122-5, em curso na 38a. Vara Federal, para verificação de possível litispendência ou coisa julgada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Cumprido ou decorrido o prazo, venham conclusos para sentença.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2009.

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

60 - 2008.51.51.056281-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) LUIZ CARLOS RICARDO DA SILVA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. MARIA PAULA TEPERINO). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

08º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.51.056281-1

Autor: LUIZ CARLOS RICARDO DA SILVA.
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DESPACHO

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 5(cinco) dias, sobre a RENÚNCIA a eventual valor excedente de 60 salários mínimos, caso seja vencedora na presente ação. Sendo a renúncia manifestada pelo advogado, deverá a parte autora outorgar poderes específicos para tal ou apresentar declaração assinada pela própria, valendo o silêncio como recusa, uma vez que esta não se presume, conforme Enunciado nº 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudências dos Juizados Especiais Federais.

Intime-se, por oficial de justiça, o Gerente Executivo responsável pela APS mantenedora do benefício objeto deste feito (GEX DUQUE DE CAXIAS), para que remeta a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa a ser arbitrada, cópia do Procedimento Administrativo referente ao benefício NB 42/144.338.324-1.

Cite-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de conciliação, deduzindo, se for o caso, os seus termos ou apresentando contestação, nos termos do art. 285 do CPC, art. 9o. da Lei 10.259/2001, e parágrafo 4o. do art. 11 do Provimento n. 02/2002, da Coordenadoria dos Juizados Especiais, devendo, na mesma oportunidade, apresentar pesquisas CNIS/CNIS-CI em nome do autor.

Havendo proposta de conciliação, dê-se ciência à parte autora para que manifeste sua aceitação ou recusa no prazo de 5 (cinco) dias. Aceita ou não a proposta, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009.

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

61 - 2008.51.51.062591-2 (PROCESSO ELETRÔNICO) ELIANA SANDRA GUEDES DE SOUZA (Adv. CLAUDIA REGINA DIAS GOMES CABRAL) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. MARIA PAULA TEPERINO). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

08º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.51.062591-2

Autor: ELIANA SANDRA GUEDES DE SOUZA.
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DESPACHO

Traga a parte autora a declaração de pobreza, nos termos das Leis n. 1.060/50 e 7.510/86, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça.

Cite-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre a possibilidade de conciliação, deduzindo, se for o caso, os seus termos ou apresentando contestação, nos termos do art. 285 do CPC, art. 9o. da Lei 10.259/2001, e parágrafo 4o. do art. 11 do Provimento n. 02/2002, da Coordenadoria dos Juizados Especiais.

Havendo proposta de conciliação, dê-se ciência à parte autora para que manifeste sua aceitação ou recusa no prazo de 5 (cinco) dias. Aceita ou não a proposta, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2009.

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

62 - 2008.51.51.062873-1 (PROCESSO ELETRÔNICO) RAIMUNDO CATARINA RIBEIRO (Adv. REGINA ESTHER DE QUEIROZ VALVERDE) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. MARIA PAULA TEPERINO). .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

08º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro

Processo nº 2008.51.51.062873-1

Autor: RAIMUNDO CATARINA RIBEIRO.
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DESPACHO

Defiro a gratuidade de justiça requerida.

Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, emende a inicial, esclarecendo, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, se pretende a concessão de aposentadoria por invalidez ou o amparo assistencial ao idoso, atentando tratar-se de benefícios absolutamente distintos, o primeiro, no âmbito da Previdência Social, necessitando do cumprimento de requisitos como qualidade de segurado e carência, o segundo, no âmbito da Assistência Social, prescindindo dos requisitos acima, mas devido apenas aos economicamente hipossuficientes (renda per capita familiar correspondente a ¼ do salário mínimo), oportunidade em que deverá comprovar o prévio requerimento administrativo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2009.

LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA

Juiz(a) Federal Titular

63 - 2009.51.51.001145-8 (PROCESSO ELETRÔNICO) SONIA MARIA COCO DE LIMA (Adv. URSULA PORTO RODRIGUES) x INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Adv. MARIA PAULA TEPERINO). .